



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**OLIVEIRA DE FÁTIMA**  
O TRABALHO FAZ ACONTECER  
GESTÃO 2017/2020

**CONTRATO N° 050/2020**

Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**, e a empresa **JF PROJETOS, ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, referente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO, INCLUSÃO, ACOMPANHAMENTO, ATENDIMENTO A PARECERES E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS SOLICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO, ATRAVÉS DO SISTEMA DE CONVÊNIOS – SICONV.**

O **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA – TO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ(MF) nº 01.629.809/0001-40, sito a Avenida Bernardo Sayão, s/n, centro, OLIVEIRA DE FATIMA – TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **GESIEL ORCELINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, CPF(MF) nº576.348.581-53, RG. Nº014.619 - SSP - TO, residente e domiciliado na Avenida Araguaia, S/Nº, Centro, nesta cidade, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, designada como sendo **CONTRATADA** a empresa **JF PROJETOS, ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, com sede e foro na QD. 307 Sul, Alameda 02 QI 10 LT 11, sala 01, S/N, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, Contatos: **(63) 3225-8363, (63) 98114-3902, e-mail: admjf2013@hotmail.com, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 03.756.120/0001-01**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, **FERNANDA SOARES MENDES**, brasileira, empresária, portadora do RG nº **1062676, SSP/TO, CPF nº 891.606.571-20**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

*O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO, INCLUSÃO, ACOMPANHAMENTO, ATENDIMENTO A PARECERES E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS SOLICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO, ATRAVÉS DO SISTEMA DE CONVÊNIOS – SICONV.***

Item	Quant.	Unid.	Discriminação	Valor mensal	Valor referente aos 28 dias	Valor Total
01	5 MESES	SERV.	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO, INCLUSÃO, ACOMPANHAMENTO, ATENDIMENTO A PARECERES E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS SOLICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO, ATRAVÉS DO SISTEMA DE CONVÊNIOS – SICONV</b>	R\$ 600,00	R\$ 560,00	R\$ 3.560,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 3.560,00</b>

## 2. CLAUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com especial observância da lei vigente.

2.2. Realizar os serviços conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante.

2.3. Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do **CONTRATANTE**.

2.5. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços objeto deste contrato, atendendo os prazos legais estipulados pela **CONTRATANTE**, estabelecendo, a seu critério, a forma de jornada de trabalho que desenvolverá, a fim de atender as exigências legais.

## 3. CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

3.1. Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na **cláusula sexta** com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.

4.1. A prestação de serviço será pelo prazo de **5 (cinco) meses e 28 (vinte e oito) dias, de 3 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020.**

4.2. À **CONTRATADA** será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- a) Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao **CONTRATANTE**;
- b) Ordem escrita do titular do **CONTRATANTE**, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

4.3. Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

4.4. Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do **CONTRATANTE** e anuência da **CONTRATADA**, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

## 5. CLAUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 3.560,00 (três mil quinhentos e sessenta reais)**, o qual será pago mensalmente um valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, durante 05 (cinco) meses e o valor de **R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)**, referentes aos dias **04 a 31.12.2020**, até o término do contrato.

5.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

5.3. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

5.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, em até 30 dias após a prestação dos serviços.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome da Contratada.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Dotação	Elemento	DC	Valor mensal	Quant. De meses	Valor referent e aos 28 dias	Valor total
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	0010.0004.04.122.0007.2005	3.3.90.39	53	R\$ 600,00	05	R\$ 560,00	R\$ 3.560,00

6.2. Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro Municipal.

6.3. Será empenhado de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária.

## 7. CLÁUSULA SETIMA: DAS PENALIDADES

7.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de (30) trinta dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Oliveira de Fátima – TO, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

7.2. As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela **CONTRATANTE** ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pela **CONTRATADA** em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

7.3. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

7.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

7.5. A **CONTRATADA** será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO DO CONTRATO.

8.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

**8.2.** A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando este:

- I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- II - Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

**8.3.** Na hipótese do item I desta cláusula, à **CONTRATADA** caberá receber o valor dos serviços já executados.

**8.4.** Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 8.2, a **CONTRATADA** poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

**8.5** Constituirão ainda, motivos para rescisão contratual, independentemente da conclusão do seu prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não iniciar as atividades no prazo previsto.

**8.6** Os dados deverão ser repassados pela **CONTRATADA** quando da rescisão do contrato ou finalização do mesmo e sem interesse de renovação deste pela **CONTRATANTE**.

## **9. CLÁUSULA NONA – TRIBUTOS.**

**9.1.** É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

**9.2.** Em caso algum, o **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundo de contratos entre a mesma e terceiros.

**9.3.** Os tributos e as taxas, sejam a que título for, tanto na ordem Federal, Estadual ou Municipal, decorrentes da execução do presente, serão de única responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer indenização ou restituição a esse título.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – FORO.**

**10.1** As partes elegem o foro de **Porto Nacional – TO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## **11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL.**

**10.1.** Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissis pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, como faculta o inc. I do § 3º e art. 62 da referida Lei 8.666/93.

**10.2.** Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a **CONTRATADA** tenha ou venha assumir.

**10.3.** E por estarem de acordo, assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual conteúdo.

Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima - TO, aos 3 dias do mês de julho de 2020.



\_\_\_\_\_  
**GESIEL ORCELINO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Oliveira de Fátima-TO  
**CONTRATANTE**



\_\_\_\_\_  
**FERNANDA SOARES MENDES**  
**JF PROJETOS, ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**  
**CNPJ: 03.756.120/0001-01**

*JF Projetos, Asses. e Const. Ltda.  
Fernanda Soares Mendes  
Representante Legal*

**TESTEMUNHAS:**

1 - Rosane V. Melo  
CPF: 737.174.791-72

2 - \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_